



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 85/2020-CONSUP DE 28 DE ABRIL DE 2020.

Aprova a Concessão de Auxílio Inclusão Digital para atender situação emergencial em razão da pandemia mundial do COVID-19 no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, reconduzido através do Decreto Presidencial de 31 de julho de 2019, publicado no D.O.U. de 1 de agosto de 2019, seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no processo administrativo nº 23051.010768/2020-43;

CONSIDERANDO, a pandemia mundial do coronavírus e os recentes casos de infecção no Brasil;

CONSIDERANDO, o Decreto Legislativo nº 6/20, que reconheceu o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO, as orientações da Organização Mundial da Saúde – OMS, do Ministério da Saúde, do Ministério da Economia e do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES;

CONSIDERANDO, a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO, a Portaria MEC nº 343/2020 que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19 e a Portaria nº 395/2020 que prorroga o prazo previsto no § 1º do art. 1º da Portaria nº 343, de 17 de março de 2020.

CONSIDERANDO, a Portaria MEC nº 376, de 3 de abril de 2020, que dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 541/2020/GAB da Reitoria do IFPA que suspende as atividades presenciais até o dia 17 de maio de 2020;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 060/2020 – CONSUP que suspende calendários acadêmicos 2020;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

CONSIDERANDO, as alterações na sistemática de trabalho e desenvolvimento das atividades dos estudantes do IFPA;

CONSIDERANDO, a busca pela construção de soluções que possibilitem aos alunos acompanharem as comunicações institucionais, o envio de orientações de saúde e atividades que preservem a vinculação acadêmica e capacitações;

CONSIDERANDO, a impossibilidade de realização regular de análise socioeconômica a partir dos critérios previstos na Resolução nº 08/2020/CONSUP;

CONSIDERANDO, a Pesquisa sobre Inclusão Digital realizada no período de 08 a 17 de abril de 2020 com ampla divulgação pela Assessoria de Comunicação do IFPA, obteve 4.437 respostas que representa um total de 39,67% do total (11.183) de estudantes matriculados nos cursos Técnicos e Superiores em 2020.1 no IFPA, possibilitando-nos inferir sobre a falta de acesso digital de cerca e 60% dos alunos matriculados entre outros fatores;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum*, a presente Resolução para concessão de Auxílio Inclusão Digital, em caráter emergencial, em razão da pandemia causada pelo COVID-19.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O auxílio inclusão digital tem por finalidade proporcionar aos estudantes condições de acesso à internet para manutenção da vinculação acadêmica, possibilitando o acesso a comunicações, orientações e capacitações, de forma remota, no período de suspensão do calendário acadêmico devido o estado de calamidade pública decorrente da COVID-19, assim como no período de reposição das aulas.

Art. 3º Poderão ser contemplados com o auxílio inclusão digital os estudantes regularmente matriculados no ano de 2020, nos cursos técnicos ou superiores do IFPA, que estejam em comprovada situação de vulnerabilidade social.

Art. 4º O estudante deverá utilizar o recurso para adquirir chip de celulares e/ou pacote de dados para acesso à internet, ou ambos.

Art. 5º O auxílio previsto nesta Resolução poderá ser acumulado com outras modalidades de auxílio, bolsas ou programas de ensino, pesquisa e extensão, durante o ano letivo de 2020.

Art. 6º Mais de um membro da mesma família poderá ser selecionado, desde que cumpridos os critérios para recebimento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 7º O estudante deverá realizar a prestação de contas quanto ao recebimento do auxílio inclusão digital.

§ 1º Para realizar prestação de contas o estudante deverá apresentar no setor de assistência estudantil do Campus, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar do retorno das aulas presenciais, “Declaração de recebimento do auxílio inclusão digital” informando a utilização do recurso para aquisição de chip de celulares e/ou pacote de dados para acesso à internet.

§ 2º O modelo de Declaração deverá ser disponibilizado pelo setor de assistência estudantil do Campus.

DA INSCRIÇÃO E CONCESSÃO DO AUXÍLIO

Art. 8º Para o recebimento do auxílio inclusão digital os estudantes deverão atender a um dos critérios abaixo:

I. Ter recebido auxílios da assistência estudantil no ano de 2019 ou ter sido selecionado para o auxílio permanência em 2020;

II. Possuir inscrição no CadÚnico do Governo Federal.

Parágrafo único: O comprovante de inscrição no CadÚnico poderá ser gerado no link: https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/index.php

Art. 9º Os estudantes deverão realizar inscrição para o auxílio inclusão digital no SIGAA por meio das seguintes etapas:

I. Primeira Etapa – Adesão ao Cadastro Único. Discente deve acessar o SIGAA (www.sigaa.ifpa.edu.br), clicar em “Entrar no Sistema” com suas credenciais de acesso (matrícula). Em “Portal do Discente”, acessar o menu “Auxílios” e depois “Aderir ao Cadastro Único”, que consiste no preenchimento de um Questionário Socioeconômico. Ao final, clicar em “Confirmar Inscrição”.

II. Segunda Etapa – Solicitação de Auxílio. Discente deve acessar novamente o “Portal do Discente”, no menu “Auxílios” clicar na opção “Solicitação de Auxílios” e depois “Solicitar Novo Auxílio”. Posteriormente selecionar “Auxílio Inclusão Digital”, ler as informações apresentadas e depois marcar a opção “Eu li e compreendi as instruções e prazos informados acima”. Em seguida clicar em “Continuar”, verificar se todos os dados estão corretos e preencher as informações requeridas. Ao final clicar em “Cadastrar”.

III. Terceira Etapa – Anexar Comprovante de inscrição do CadÚnico. O estudante deverá acessar o “Portal do Discente”, clicar no menu “Auxílios”, depois “Solicitação de Auxílios” e em seguida “Anexar Comprovantes” e anexar o comprovante de inscrição no CadÚnico.

Art. 10 Os estudantes que receberam auxílios da assistência estudantil no ano de 2019 ou foram selecionados para receberem o auxílio permanência em 2020 não precisam



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

anexar nenhuma documentação, apenas inscrever-se no SIGAA para recebimento do auxílio inclusão digital.

Art. 11 O estudante poderá realizar a inscrição até o dia 15 de maio de 2020.

Art. 12 A relação de estudantes aptos para recebimento será publicada nos sites institucionais e encaminhada em lotes conforme o deferimento das inscrições.

Art. 13 O setor da assistência estudantil do Campus será responsável em analisar as inscrições e divulgar no site institucional a lista de estudantes contemplados em ordem alfabética.

DO PAGAMENTO

Art. 14 Os auxílios poderão ser pagos da seguinte forma:

- I. Conta corrente (em nome do próprio estudante) de qualquer banco, podendo inclusive ser conta digital, devido à restrição de atendimento nas agências bancárias;
- II. Conta poupança (em nome do próprio estudante) da Caixa Econômica Federal;
- III. Mediante ordem bancária no CPF do estudante beneficiado, apenas nas agências do Banco do Brasil.

§ 1º A conta corrente ou conta poupança deverá ser informada por meio de e-mail institucional a ser disponibilizado pelos campi quando da divulgação do resultado.

§ 2º O valor do auxílio será único para todo o IFPA, cuja parcela corresponderá ao valor de R\$ 60,00 (sessenta reais).

§ 3º Serão pagas aos estudantes 3 (três) parcelas de uma única vez (cota única), visando à otimização do atendimento e utilização do recurso para finalidade proposta.

Art. 15 O pagamento poderá ser prorrogado por mais três meses para realização de atividades remotas conforme comprovada necessidade acadêmica e a disponibilidade orçamentária do campus.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 O financiamento do auxílio inclusão digital será proveniente do orçamento da ação 2994 do respectivo campus onde o estudante beneficiado está matriculado.

Art. 17 Não haverá pagamento retroativo aos estudantes contemplados com o auxílio previsto nesta Resolução.

Art. 18 Os valores recebidos indevidamente, se constatada irregularidade e inveracidade das informações prestadas, deverão ser devolvidos aos cofres públicos, através



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Guia de Recolhimento da União (GRU), no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do estudante.

Art. 19 Esta Resolução perderá totalmente seus efeitos uma vez encerrados todos os procedimentos a ela referentes, devendo a documentação ser toda arquivada no Campus.

Art. 20 Os casos omissos serão dirimidos pela PROEN, subsidiada pelo setor de assistência estudantil do campus.

Art. 21 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

CLAUDIO ALEX JORGE DA ROCHA
Presidente do CONSUP